

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017 – IGEPREV

REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO: 2017/401769

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. SE, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE INFRAESTRUTURA DE TI, INCLUSIVE SUPORTE TECNOLÓGICO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO AO AMBIENTE COMPUTACIONAL.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122 – Bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico igeprev@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 12.713.709/0001-13, com sede localizada na Av. André Araújo, nº 2151, sala 211, Ed. Tropical Center - Manaus - AM, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por proprietário **TIAGO PROCESI COUTINHO**, Portador da Carteira de Identidade de n.º 30.456.221-X, expedida pela SSP/SP, no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 216.087.658-/57, resolvem celebrar este Contrato, referente à prestação de serviço de infraestrutura de TI, inclusive suporte tecnológico e segurança da informação ao ambiente computacional, com base nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2017/401769 e nos preceitos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e 008/2015, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de infraestrutura de TI contemplando consultoria, projetos, instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de Data Center com monitoramento remoto, suporte e administração de sistemas gerenciadores de bancos de dados, sistemas operacionais e servidores de aplicação e instalação de ambiente computacional para sustentação de aplicações críticas, para atender à necessidade do IGEPREV.

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento e do item 4 do Termo de Referência n.º 62/2016.

[Handwritten signature and stamp]
Gleison Antonio Alves
Procurador Geral
IGEPREV

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados na área de infraestrutura de TI contemplando consultoria, projetos, instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de Datacenter, e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do edital. Serviços especializados na área de infraestrutura de TI contemplando consultoria, projetos, instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de Datacenter, e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.	UST	3.000	R\$ 190,00	R\$ 570.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem deveres do CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** ou por seu preposto;

- Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas nos serviços executados;
- Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** em relação ao acordado;
- Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas nos itens 4, 5 e 6, do Termo de Referência n.º 62/2016. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **CONTRATADA**;
- Parágrafo único. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outros previstos no Termo de Referência n.º 062/2016, neste Instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **CONTRATADA**:

Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da Ata, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

- Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da Ata, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante

declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

b. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto;

c. Disponibilizar pelo menos 01 (um) número de telefone para contato em todo o horário comercial (08:00 às 18:00), bem como e-mail para que sejam realizados os contatos entre a fiscalização e a empresa;

d. Fornecer todo material, aparelhos, ferramentas, equipamentos e componentes necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, na qualidade necessária;

e. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato;

f. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

g. Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

h. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

i. Sob nenhuma hipótese contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IGEPREV durante a vigência do contrato firmado;

j. Não subcontratar a execução do objeto do presente Contrato, salvo mediante autorização do **CONTRATANTE**;

k. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

Parágrafo primeiro. Por meio do presente, a **CONTRATADA** se vincula ao Termo de Referência n.º 062/2016, ao Edital de Licitação e a sua Proposta, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo. O pessoal envolvido na execução deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

CLAUSULA QUARTA — DOS PRAZOS

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O instrumento deverá ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA — DO CUSTEIO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária para o exercício financeiro de 2017:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da Ação: 232385

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais).

Sendo dotado o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para o exercício financeiro de 2017 ficando o valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para o próximo exercício financeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará até o quinto dia útil de cada mês a fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada das ordens de serviços, para que seja atestada pelo fiscal.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas, mediante recibo, não configurando aceite.

Parágrafo segundo. Depois de comprovada a adequação do serviço ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

Parágrafo terceiro. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, o fiscal poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente a **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

Parágrafo quarto. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, o fiscal comunicará formalmente os fatos a **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último/único pagamento do contrato.

Parágrafo quinto. O pagamento decorrente deste contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que os serviços correspondentes sejam recebidos pelo fiscal e a nota fiscal esteja devidamente atestada.

Parágrafo sexto. Nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo sétimo. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$; $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento e VP = Valor da Prestação em atraso.

Parágrafo nono. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Igeprev, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo décimo. As notas fiscais emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

Parágrafo décimo primeiro. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar com o Estado do Pará e será descredenciada do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b. Não celebrar o contrato ou retirar a nota de empenho;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- d. Não manter a proposta apresentada na licitação;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro – Para fins do disposto na alínea “f” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como fazer declaração falsa e os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Com fundamento no Art. 9º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente com as multas definidas no parágrafo terceiro desta cláusula, com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, por prazo não superior a dois anos; e

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro – As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a. a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor dos itens em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos itens, desde que caracterizada a inexecução parcial;
- d. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, e.

Parágrafo quarto – O não cumprimento da obrigação de manter as condições de habilitação, prevista na alínea "c" do item 16.1 do Termo de Referência nº 62/16, além de provocar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme subitem 18.4, alínea "e" do Termo de Referência nº 62/16, poderá, garantida a ampla defesa, configurar inexecução total da obrigação, sujeitando a **CONTRATADA** a aplicação da multa prevista na alínea "d" do subitem anterior.

Parágrafo quinto – As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se o **CONTRATADO**:

- a. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao TJRR e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- b. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, exceto quando autorizado pela **CONTRATANTE**;

c. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o TJRR poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas porventura incidentes.

CLAUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

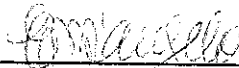
Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O foro da Comarca de Belém competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.

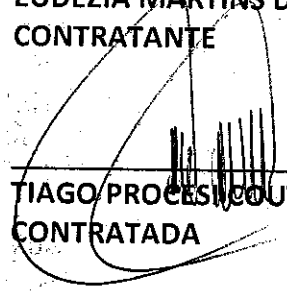
Parágrafo segundo. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, no art. 3º da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo terceiro. Da aplicação das penalidades definidas na cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2017.

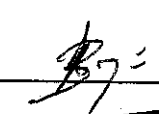


EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE



TIAGO PROCESI COUTINHO
CONTRATADA

Testemunha da CONTRATADA:

1. 

Nome: **Raphael Aucar Baraúna**
CPF: **516.450.172-49**

Testemunha da CONTRATANTE:

2. 

Nome: **André Francisco da Silva**
CPF: **Gerente de Administração e Serviços**

7

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 2017/383578
CONTRATO Nº 150/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2017
OBJETO: Fornecimento De Hemocomponentes E Hemoderivados Pela Contratada.
Data de Assinatura: 12.12.2017
Vigência: 12.12.2017 A 12.12.2022
Projeto Atividade: 8242
Fonte/Recurso: 0261
Elemento de Despesa: 339039
VALOR ESTIMADO: R\$50.000,00
CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.
CNPJ Nº: 05.837.521/0001-11
Telefone (91) 3110-6500
Endereço: TV. Padre Eudélio, nº 2109, bairro Batista Campos-BELÉM/PA-CEP Nº 66033-000
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO: 2017/472015
CONTRATO Nº 148/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2017
OBJETO: Prestação de serviços na área de saúde.
Data de Assinatura: 12.12.2017
Vigência: 12.12.2017 A 12.12.2018
Projeto Atividade: 8242
Fonte/Recurso: 0261
Elemento de Despesa: 339039
VALOR ESTIMADO: R\$60.000,00
CONTRATADA: NÚCLEO DE FISIATRIA COMERCIAL LTDA-EPP
CNPJ Nº: 05.837.521/0001-11
Endereço: TV. Curuzu nº. 2289, bairro Marco, município BELÉM/PA, CEP: 66.630-505
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Protocolo: 260745

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017
DATA 11/12/2017
PROCESSO: 2017/383578
VALOR ESTIMADO R\$50.000,00
Objeto: Fornecimento De Hemocomponentes E Hemoderivados Pela Contratada.
Fundamento Legal: ART. 24, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93.
Data da Ratificação: 11/12/2017
ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8242-Fonte: 0261-Natureza de Despesa: 33.90.39
CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
CNPJ Nº: 05.837.521/0001-11
ENDEREÇO: TV. Padre Eudélio, nº 2109, bairro Batista Campos-BELÉM/PA-CEP Nº 66033-000
Fone: (091) 3110-6500
Ordenador Responsável: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Protocolo: 260743

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 272 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013, CONSIDERANDO os termos do Despacho da DAFIN, de 05/12/2017, no Processo nº 2017/513865-PAE, de 29/11/2017; RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Camilla Busarello, matrícula nº 5587638/2, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, lotada na Procuradoria Jurídica, para responder pela Procuradoria Jurídica, no período de 18/12/2017 a 16/01/2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 06 de dezembro de 2017.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 260644

CONTRATO

contrato administrativo nº 030/2017
Pregão Eletrônico Nº 011/2017
Processo Nº 2017/196144
Objeto: Renovação de licença de uso FORTINET.
Empresa IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ 23.378.923/0001-87
Valor: R\$ 101.305,00 (CENTO E UM MIL TREZENTOS E CINCO REAIS).
Belém (PA), 12 de Dezembro de 2017.
André Arcanjo Seixas da Silva
Gerente de Administração e Serviços

Protocolo: 260696

contrato administrativo nº 028/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
PROCESSO Nº 2017/401769
Empresa: FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ/MF Nº 12.713.709/0001-13
OBJETO: Contratação dos Serviços de Infraestrutura de TI contemplando consultoria, projetos, instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de Data center com monitoramento remoto, suporte e administração de sistemas gerenciadores de banco de dados, sistemas operacionais e servidores de aplicação e instalação de ambiente computacional para sustentação de aplicações críticas, para atender à necessidade do IGEPREV.
Valor: R\$570.000,00
Belém (PA), 12 de Dezembro de 2017.
André Arcanjo Seixas da Silva
Gerente de Administração e Serviços

Protocolo: 260681

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013

PROCESSO Nº 2013/316028
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013
Empresa: ATUARIAL CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
OBJETO: Prorrogação do contrato pelo período de (doze) 12 meses a partir de 01/12/2017 com supressão de valor em -1,4200100% de acordo com o índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M).
Valor: R\$59.759,52
Belém (PA), 12 de Dezembro de 2017.
André Arcanjo Seixas da Silva
Gerente de Administração e Serviços

Protocolo: 260688

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 287 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora ANDREA GUSMÃO BRITO, matrícula nº. 5988196, ocupante do cargo de Secretária de Coordenação, para responder pelo Núcleo de Programas de Valorização do Servidor - NPVS desta EGPA, durante o impedimento da titular ANDREA CORDEIRO CAVALERO, matrícula nº. 54182024, em virtude de concessão de férias, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RUY MARTINI SANTOS FILHO
Diretor Geral

Protocolo: 260718

PORTARIA Nº 288 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor PAULO MENDES DE PAULA, matrícula nº. 54189550, ocupante do cargo de Secretário de Coordenação para responder pela Coordenação do Núcleo de Comunicação Social- NCS desta Autarquia, durante o impedimento da titular LIVIA MERENCI DE ARAÚJO ALFAIA, matrícula nº 5908215 em virtude da concessão de férias, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RUY MARTINI SANTOS FILHO
Diretor Geral

Protocolo: 260720

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

SUBSECRETARIA / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2770 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares no mês Janeiro/2018 aos servidores deste órgão conforme discriminado abaixo:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
0201682	ADELIA MARIA DA SILVA MACEDO	02/01/2018 - 31/01/2018
0512812	CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ	15/01/2018 - 13/02/2018
0002737	DENISE MARIA FERREIRA SOEIRO MOREIRA	02/01/2018 - 31/01/2018
5723479	MARIA CONCEICAO ARAUJO FERNANDES	02/01/2018 - 31/01/2018
5717597	DANIELA CRISTINA ARAUJO NOGUEIRA	02/01/2018 - 31/01/2018
5418089	MARLY SOARES BEZERRA	29/07/2016 - 28/07/2017
0591495	ELTER PAULO FERREIRA	02/01/2018 - 31/01/2018
0557038	JOSE FERNANDO DOS S VASCONCELOS	02/01/2018 - 31/01/2018
0005001	RUYCARLOS GOMES CHAGAS	02/01/2018 - 31/01/2018
0541246	GLORIA MARIA RODRIGUES DIAS	02/01/2018 - 31/01/2018
0557016	ADMILSON DA SILVA ELIERES	02/01/2018 - 31/01/2018
0005055	ROSENEY FERRAZ	04/01/2017 - 03/01/2018
0005080	NILDA SANTOS BAPTISTA	03/12/2016 - 02/12/2017
0591472	ALESSANDRO ALEXANDRIA LOJA	02/01/2018 - 31/01/2018
0591494	DAVID RAPHAEL MATEUS DE A. GONCALVES	29/07/2016 - 28/07/2017
0513238	WALMIR GONCALVES COSTA	29/07/2016 - 28/07/2017
0506274	IONE DO SOCORRO G. SILVA DA SILVA	01/10/2016 - 30/09/2017
0512839	ROSILDA MEDEIROS BORGES	01/10/2016 - 30/09/2017
0505266	ROSEANY BRAGA LAMEGO	02/01/2018 - 31/01/2018
0002840	ROBERTO SOUZA DE MENDONCA	02/01/2018 - 31/01/2018
0324511	HERMINIO AFONSO MARQUES SILVA	02/01/2018 - 31/01/2018
0321788	CARLOS JOSE DE SOUZA MONTEIRO	02/01/2018 - 31/01/2018
0325300	MARIA DE FATIMA MENDES BRIGIDO	15/01/2018 - 13/02/2018
0555286	JOAO GUILHERME MELO C DE MACEDO	02/01/2018 - 31/01/2018
0521541	WALDIR FARIAS DE OLIVEIRA	02/01/2018 - 31/01/2018
0510607	CRISTIANNE MARIA BOTELHO RENDEIRO	02/01/2018 - 31/01/2018
0611/2016 - 05/11/2017	EVALDO LUIS GOMES TEIXEIRA	02/01/2018 - 31/01/2018
0315872	MARIA DO SOCORRO LOPES B E SILVA	02/01/2018 - 31/01/2018
0591478	RICARDO HENRIQUE CORREA ATANASIO	02/01/2018 - 31/01/2018
29/07/2016 - 28/07/2017	COORDENAÇÃO EXEC. REG. DE ADM. TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE CASTANHAL	